

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 1.767/2022-SEMED, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO)** do **Contrato nº 07/2022-SEMED/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, celebrado com a Sra. **RAIMUNDA DE ANDRADE CORREA**, inscrita no CPF: 459.575.252-00, que tem por finalidade aditar o prazo em 12 (DOZE) meses e o valor para R\$ 2.718,93 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), somando o montante de R\$ 32.627,16 (TRINTA E DOIS MIL SEISSENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESEIS CENTAVOS) referente ao contrato 07/2022, tendo como prazo final o dia 08 de Janeiro de 2024. O objeto do contrato é a *prestação de embarque e desembarque de alunos e professores e servidores da EMEF DOMICIANO DE FARIAS (Porto Surdo)*.

Consta nos autos: Justificativa do Aditivo; Laudo Técnico e Declaração de Vantajosidade, assinados pelo Sr. Rafael Cordovil da Silva e Sr. Heleno Chagas do E. S. Júnior; Manifestação da empresa; Cópias do Contrato original, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Dotação Orçamentaria; Certidões atualizadas na presente data; Parecer Jurídico nº 244/2022 com manifestação **FAVORÁVEL** do Departamento Jurídico da SEMED; Parecer Jurídico da PROGE/PMA nº 327 com manifestação **FAVORÁVEL**.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo e valor do Contrato nº 07/2022-SEMED** celebrado com a Sra. **RAIMUNDA DE ANDRADE CORREA**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL**

Ananindeua/PA, 14 de Fevereiro de 2023.